



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**LEI Nº 766 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM O REPASSE DAS VERBAS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022, DA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Eduardo José da Silva Abreu**, prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem as desenvolvidas pelo Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa pública como da iniciativa privada consideradas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, no TÍTULO IX-A, Art. 1120-B.

**Art. 2º.** O valor a ser recebido por cada profissional de Saúde será aquele



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

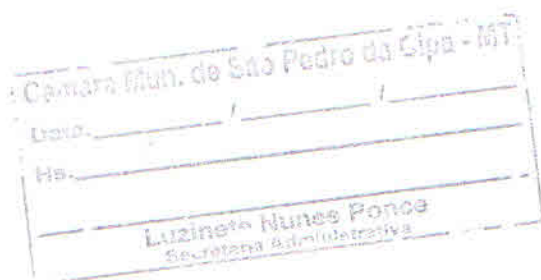
devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

**Art. 3º.** As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Reajuste salarial dos professores	EXPANSÃO: COMPLEMENTO PISO SALARIAL	APERFEIÇOAMENTO
CRIAÇÃO:		

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: Reajuste salarial

Art. 169.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO "ATUALIZADO"**

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 729/2022 - corrigida

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.90.04	1.296.500,10
3.1.90.11	8.747.937,16
3.1.90.13	1.985.190,29
3.1.90.94	335.998,87
<b>TOTAL ORÇADO - APÓS CONCESSÃO DO REAJUSTE</b>	<b>12.365.626,42</b>

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
Art. 16, I e § 2º da LRF

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total da despesa aumentada no período
3.1.90.04	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	120.131,46	173.523,22	173.523,22	467.177,90
3.1.90.13	25.227,61	36.439,88	36.439,88	98.107,37
3.1.91.94	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas</b>	<b>145.359,07</b>	<b>209.963,10</b>	<b>209.963,10</b>	<b>565.285,27</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2023: utilizado como base de cálculo

Diferença entre o piso estabelecido na Lei 14.434/2022 (proporcional a 40h semanais) e Vencimento básico + vantagens fixas, gerais e permanentes. Após levantamento da diferença foi multiplicado pela respectiva quantidade de servidores enquadrados na categoria. Em seguida, chegou-se ao valor de vencimentos totais mensais por profissão. Sobre esse montante foi calculado 21% de encargos patronais. Somando o valor dos vencimentos mensais com os encargos patronais foi encontrada a despesa mensal total com remuneração. A projeção contemplou o período de 9 meses (maio-dez + 13°).

Para os anos de 2024 e 2025:

Diferença entre o do piso estabelecido na Lei 14.434/2022 (proporcional a 40h semanais) e Vencimento básico + vantagens fixas, gerais e permanentes. Após levantamento da diferença foi multiplicado pela respectiva quantidade de servidores enquadrados na categoria. Em seguida, chegou-se ao valor de vencimentos totais mensais por profissão. Sobre esse montante foi calculado 21% de encargos patronais. Somando o valor dos vencimentos mensais com os encargos patronais foi encontrada a despesa mensal total com remuneração. Por fim, esse montante foi multiplicado por 13 (12 meses + 1) e comparado com a dotação orçamentária prevista no orçamento vigente. Logo, a diferença foi lançada no impacto em epigrafe. Onde o saldo previsto no orçado mostrou-se suficiente, nada foi lançado para fins de impacto.

\*Segue em anexo as tabelas remuneratórias, bem como os cálculos individualizados por categoria - conforme exposto acima.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A+B)**

Descrição por elementos	Valor
3.1.90.04	1.296.500,10
3.1.90.11	8.868.068,62
3.1.90.13	2.010.417,90
3.1.91.94	335.998,87
<b>TOTAL</b>	<b>12.510.985,49</b>

Art. 169, § 1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: Reajuste piso salarial com auxílio do Governo Federal	2023 (Exercício que entra em vigor)	Excesso
Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão	12.365.626,42	145.359,07

Art. 17, §2º e §4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento: Atualização do Piso	2023 (ex que entra em vigor)	2024 (1º ex subsequente)	2025 (2º ex subsequente)
TOTAL			
Previsão do Aumento da Arrecadação Municipal (RCL)	145.359,07	209.963,10	209.963,10
Excesso de arrecadação por transf da União			565.285,27

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2023:** O Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 729/2022- LOA/2023, posteriormente ajustado, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais foi de R\$ 12.365.626,42. Posto isto, o presente memorial retrata o reajuste das categorias profissionais acima retratadas, perfazendo um ajuste no valor anteriormente citado de aproximadamente 145.359,07. Logo, o novo montante para 2023 é de 12.510.985,49 – acréscimo de aprox. 1,17%. Tal montante encontra cobertura na previsão de aumento da arrecadação por excesso.

**Nota Explicativa 2: Exercício de 2024 e 2025:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do município e repasses continuados da União para o programa de unificação do piso salarial da enfermagem. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E, ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025, havendo a necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos para atender o aumento de despesa gerado.

**Nota Explicativa 3:** Em face do exposto e considerando a capacidade de arrecadação superior à prevista para o exercício de 2023 - e subsequentes (na lei do orçamento) - é possível concluir que o reajuste objeto do cálculo não afetará as metas de resultados fiscais da LDO, ficando, no entanto, a administração encarregada do acompanhamento desses fatores ao longo do exercício.

**Nota Explicativa 4: Simulação do impacto orçamentário-financeiro considerando a Receita Corrente Líquida – últimos doze meses – e despesas com pessoal – último doze meses – para fins de comparação e comprovação da capacidade de cumprimento de limites**

estabelecidos na LRF:

RCL (Ago/22 a Jul/23)	2022	2023 (orçada corrigida)	2023 (expandida)
R\$ 29.625.317,70	Despesa com pessoal (últimos 12 meses)	Prevista no Orçamento e Atualizada 2023	Considerando o aumento aproximado de 1,17%
	1) R\$ 12.274.062,86	2) R\$ 12.365.626,42	3) R\$ 12.510.985,49
	41,43%	41,74%	42,23%

\*Despesa com pessoal total da entidade: Consolidado

Memória de cálculo: A RCL (ajustada) de R\$ 29.625.317,70 (de Ago/22 a Jul/23) foi utilizada de forma **constante**. Ademais, os valores da terceira linha de cada coluna – do respectivo ano – foram divididos pelo valor da RCL \* 100.

DATA: 11/09/2023	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS: 	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS: 
---------------------	---	--

\*Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C  
\*A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las.

Declararamos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.